

DECRETO Nº 5.551, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre regressão do Plano de flexibilização e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o adiantamento da reclassificação do Plano São Paulo, em razão do aumento do número de casos e mortes por COVID-19 no Estado, além do aumento da ocupação de leitos de UTI destinados ao tratamento da doença;

CONSIDERANDO a 18ª atualização do Plano São Paulo, no dia 15 de janeiro de 2021, regredindo a região de Araçatuba para fase controle laranja;

DECRETA

Art. 1º Fica permitido o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais em todo território municipal, com horário reduzidos a 08 (oito) horas diárias, sendo de forma contínua das 8h às 16h, ou de forma fracionada, tendo como horário limite as 20h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. O funcionamento do comércio no sábado fica mantido das 8h às 12h.

Art. 2º Os restaurantes e similares terão o atendimento da seguinte forma:

- I** - Capacidade limitada a 40% ;
- II** - Horário reduzido a 8 horas, podendo ser após as 6h e antes das 20h;
- III** - Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- IV** - Venda de bebidas alcóolicas até as 20h;
- V** - Adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art. 3º As lojas de Conveniência deverão vender bebidas alcóolicas até as 20h.

Art. 4º Fica proibido o consumo no local em bares, permitido somente o atendimento através dos serviços de entrega “*delivery*” ou “*drive thru*”, até as 20h.

Art. 5º As academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, deverão funcionar, obedecendo as seguintes regras:

- I - Capacidade de 40% limitada;
- II - Horário reduzido a 8 horas, após as 6h e antes das 20h);
- III - Agendamento prévio e hora marcada;
- IV - Permitido apenas aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- V- Com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 6º Os eventos, convenções e atividades culturais, deverão obedecer o seguinte:

- I - Capacidade de 40% limitada;
- II - Horário reduzido (8horas): após as 6h e antes das 20h;
- III - Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- IV - Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- V - Proibição de atividades com público em pé;
- VI - Adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art. 7º Todas as atividades que geram aglomeração estão proibidas.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor a partir de 18 de janeiro de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de janeiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

